



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA Nº 067/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5-240126095-7

O **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – Crea-SC**, CNPJ 82.511.643/0001-64, Autarquia Pública Federal, nos termo da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, dotada de personalidade jurídica de direito público, por meio do seu Departamento de Administração, comunica aos interessados que realizará compra na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, com critério de julgamento **menor preço unitário**, a qual será regida pelo artigo 75, inciso II, e §3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo artigo 68, item 6, alínea “a”, do Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do Crea-SC – RLCA, instituído pela Portaria nº 233, de 30 de dezembro de 2023, da Presidência deste Conselho, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas exclusivamente por meio de e-mail, para o endereço **contratacaodireta@crea-sc.org.br**.

PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: Início as 08hs00min do dia 23/09/2024, com término as 23hs59min do dia 25/09/2024.

1. DO OBJETO.

1.1. O presente aviso de contratação direta tem por objeto o fornecimento/prestação de Elaboração de Manual Técnico, conforme especificações constantes do termo de referência que integra este Aviso como Anexo I.

2. DA PARTICIPAÇÃO.

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com o Crea-SC, que tiverem em atividade econômica compatível com o seu objeto.

3. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS.

3.1. Os interessados deverão encaminhar as suas propostas exclusivamente no e-mail **contratacaodireta@crea-sc.org.br**, até a data prevista no preâmbulo deste aviso, juntamente com a documentação de habilitação e qualificação necessária, conforme as especificações constantes no Anexo I. Encerrado o prazo, o Crea-SC escolherá, dentre as propostas ofertadas, a de menor preço, desde que esteja dentro do valor de mercado e atenda às qualificações exigidas neste Aviso e seus Anexos. A Administração se reserva o direito de prorrogar o prazo de recebimento das propostas de acordo como julgar necessário.

3.2. As propostas deverão ser elaboradas com até duas casas decimais. Em caso de recebimento de propostas com três ou mais casas decimais, os valores serão arredondados para cima.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
20/09/2024 as 08:04:17 por Murilo Rebello Hoffmann Gerente Administracao, Matricula: 460.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

3.3. Não haverá etapa de lances.

4. SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

4.1. Apurado o vencedor, o Crea-SC decidirá sobre a contratação, por meio de manifestação motivada no processo, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.

4.2. Será contratado o fornecedor que apresentar proposta de menor valor, desde que esteja devidamente habilitada para contratar com a Administração Pública e que atenda aos requisitos apontados.

4.3. Não estando o fornecedor que apresentou o menor valor habilitada, será convocada a empresa com a proposta de segundo menor valor, desde que o preço esteja de acordo com o valor de mercado.

5. DA HABILITAÇÃO.

5.1. Habilitação Jurídica:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c)** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- d)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- e)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- f)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- g)** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- h)** Cópia da carteira de identidade e de comprovante de inscrição no CPF da pessoa que representará a empresa em eventual contratação.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
20/09/2024 as 08:04:17 por Murilo Rebello Hoffmann Gerente Administracao, Matricula: 460.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

i) Comprovante/Certidão de Registro da pessoa jurídica no Conselho de Fiscalização profissional em que a atividade será exercida em plena validade (para o caso de profissão regularmente fiscalizada e o objeto contratual exija);

j) Certificado de Registro Cadastral - CRC, junto ao SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedores).

5.1.1 O interessado poderá deixar de encaminhar a documentação exigida no item **5.1. Habilitação Jurídica**, uma vez que tenha a documentação atualizada junto ao SICAF.

5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais), do domicílio ou sede do fornecedor;

e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Municipal), do domicílio ou sede do fornecedor;

f) Consulta optante pelo Simples Nacional;

g) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

5.2.1. Para habilitação dos fornecedores serão aceitas certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da legislação vigente.

5.2.2. O interessado poderá deixar de encaminhar a documentação exigida nos itens “a”, “b”, “c”, “d”, e “e”, uma vez que tenha a documentação atualizada junto ao SICAF.

5.3. Disposições Gerais:

a) As certidões deverão estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua expedição.

b) Não serão aceitos, para habilitação dos fornecedores, protocolos de pedido de certidões. No caso de impossibilidade de emissão das certidões por inatividade do órgão emissor ou em caso fortuito ou força maior, serão aceitos os respectivos protocolos cuja validade estará suspensa até a devida comprovação de regularidade, cessados os motivos que levaram a não apresentação das certidões.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
20/09/2024 às 08:04:17 por Murilo Rebello Hoffmann Gerente Administração, Matrícula: 460.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

5.4. O Crea-SC realizada consulta sobre a existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura contratação, do fornecedor melhor classificado, através de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, junto ao Tribunal de Contas da União, através do endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

6. DA CONTRATAÇÃO.

6.1. Caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. As obrigações decorrentes desta contratação consubstanciar-se-ão na própria Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, podendo ser emitido um único documento, para mais de um item do objeto do certame, caso contratados com o mesmo fornecedor.

7. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

7.1. Até o último dia útil anterior à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre o ato deste Aviso.

7.2. Os esclarecimentos devem ser solicitados exclusivamente por e-mail, para o endereço contratacaodireta@crea-sc.org.br.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

8.1. As normas disciplinadoras desta contratação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os fornecedores, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

8.2. Os fornecedores dão pleno conhecimento do Regulamento de Implantação da Lei 14.133/2021.

8.2.1. O Regulamento de Implantação da Lei 14.133/2021 do CREA-SC, encontra-se disponível no endereço eletrônico www.crea-sc.org.br, na sessão licitações

8.3. Qualquer comunicação pertinente aos procedimentos versados entre o Crea-SC e terceiros, inclusive fornecedores, licitantes e contratados, dentre outras para dar ciência de decisão ou instauração de procedimentos, manifestar-se, oferecer defesa e interpor recurso, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por e-mail.

8.4. Integram o presente Aviso:

a) Anexo I – termo de referência;

b) Anexo II – Modelo padrão de proposta comercial;

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
20/09/2024 as 08:04:17 por Murilo Rebello Hoffmann Gerente Administracao, Matricula: 460.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

8.5. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da contratação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis/SC.

Florianópolis/SC (datado e assinado eletronicamente).

MURILO REBELLO HOFFMANN
Gerente do Departamento de Administração do Crea-SC

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
20/09/2024 as 08:04:17 por Murilo Rebello Hoffmann Gerente Administracao, Matricula: 460.